



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
RESOLUÇÃO Nº 460, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Regimento Interno do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (DAEC-PVH).

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102050.000096/2019-41;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 10/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Lenilson Sergio Candido (1136000);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1136000);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1136011);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos (LaEEM), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136907** e o código CRC **2754F6E2**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 460/2022/CPE/CONSEA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**  
**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E ENSAIOS MECÂNICOS (LaEEM)**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Estruturas e Ensaio Mecânicos, denominado LaEEM, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art. 2º** O LaEEM tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

**CAPÍTULO II**  
**DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho do Departamento de Engenharia Civil (CONDEP/DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um Coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo Coordenador.

**Art. 4º** Caberá ao Coordenador eleito, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DECIV.

**Art. 5º** No caso de afastamento, o Coordenador poderá nomear um substituto e deverá informar ao Conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador de Laboratório:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA INTERNA**

**Art. 7º** O Laboratório fica localizado no Bloco 4D da UNIR, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 262,20 m<sup>2</sup> com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m<sup>2</sup> cada e um almoxarifado com 17,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LaEEM.

**Parágrafo Único.** A deliberação do Coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art. 9º** O CONDEP/DECIV nomeará um técnico de laboratório para auxiliar o Coordenador nas atividades necessárias.

#### **CAPÍTULO IV DA SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 10.** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Departamento de Engenharia Civil;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

**Art. 11.** A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta no sítio eletrônico [www.laeem.unir.br](http://www.laeem.unir.br).

**Art. 12.** Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

**Art. 13.** A utilização também é condicionada ao uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

**Art. 14.** O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

**Art. 15.** O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

**Art. 16.** Após utilização, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

**Art. 17.** Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site [www.laeem.unir.br](http://www.laeem.unir.br), os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

**Parágrafo único.** Todas as informações presentes no site do LaEEM deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Geral Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 18.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 19.** Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II - Fumar no Laboratório;
- III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;

IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;

V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

**Art. 20.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

**Art. 21.** Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

**Art. 22.** Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

**Art. 23.** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida, ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

**Art. 24.** O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

**Art. 25.** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

**Art. 26.** Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

## **CAPÍTULO V DAS DEMANDAS DE CUSTO**

**Art. 27.** As demandas do LaEEM devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

**Parágrafo único.** A coordenação do LaEEM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

## **CAPÍTULO VI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 28.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

**Art. 29.** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados, ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

**Parágrafo único.** As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art. 31.** Toda produção científica realizada no LaEEM deverá conter menção ao laboratório nos

agradecimentos.

**Art. 32.** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório.

**Art. 33.** As decisões do Coordenador do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DECIV.

---

Referência: Processo nº 999102050.000096/2019-41

SEI nº 1136907